

À SINFRA

Como solicitado em despacho presente no **doc. 123**, foi realizada análise do ETP e TR. Seguem alguns pontos a serem observados no TR e, conforme o caso, corrigidos:

1. O Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 (citado no item 4.3) foi revogado pelo Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018 .
2. As letras b e d do item 5.1 referem-se a documentos distintos, ambos designados como anexo VI. (Laudo Técnico para Licitação e Instrumento de Medição de Resultados). Peça que verifique.
3. Solicitamos que sejam unificadas as informações referentes ao prazo para a vistoria facultativa, visto que no corpo do TR é dito que O prazo para vistoria estende-se até o **segundo dia útil anterior** à data prevista para a abertura da sessão pública, enquanto no anexo XIII b, é dito que estende-se até o **o dia útil anterior** à data prevista para a abertura da sessão pública.
4. Os indicadores elencados no item 8.16 distinguem em parte dos elencados no item 3 do IMR. Atentar nesta oportunidade para correção da quantidade de indicadores mencionados neste item 3 (diz-se 7 , mas são elencados 6)
5. Na planilha com os itens licitados (planilha na pag.1 do TR), sugere-se que seja inserida a **quantidade 1**, ao invés de 12 (tendo em vista que a unidade de fornecimento presente no Siasnet é **Unidade (de serviço)** e não em **mês (de prestação do serviço)**)
6. A modelo de edital AGU dispõe que em caso de instalação de escritório, deve ser incluído anexo com o modelo da declaração de que instalará escritório. Como o item 12 faculta à contratada a possibilidade de instalação de uma base operacional, que poderá ser utilizada também como “escritório”, conforme item 12.3, sugerimos incluir o citado anexo com o modelo.
7. Como menciona nota explicativa do modelo de TR AGU, A Administração deverá optar de forma justificada por uma das hipóteses: repactuação ou reajuste. Peça que seja acrescida a justificativa pela opção da repactuação, ou identificado o doc. dos autos onde se encontra a justificativa, caso já tenha sido inserida.
8. Seguem alguns itens para que seja analisada eventual correção de numeração de anexos:
 - a. O item 7.11 refere-se à ordem de serviço como anexo XX, peça que verifique (na pag. 49 do TR, é referida como anexo XI).
 - b. O item 7.9 refere-se a fornecimento eventual de materiais finalísticos em planilhas constantes em anexos II , A , B e C. Pedimos que corrija a menção ao anexos (provavelmente referia-se aos anexos VII, a, b e c)
 - c. O item 8.15 identifica como anexo VII o IRM e na pag 49 do TR é identificado como anexo IX
 - d. O item 16.44 identifica como anexo IX – Planilha de Controle de Terceirizados, enquanto na pag. 49 do TR é anexo X.
 - e. No item 10.2 , item 10.2,a– verificar a numeração do anexo do laudo técnico
 - f. Item 16.8. a , 16.8.b, 16.8.c–verificar referencia a anexo do laudo técnico
 - g. Item 16.44 – verificar a numeração do anexo de planilha de controle de terceirizados
 - h. Item 16.53 – verificar a numeração do anexo de laudo
 - i. Item 19.19 – verificar a numeração do anexo do IMR
 - j. Item 19.35- verificar a numeração do anexo de rotinas e tarefas
 - k. Nesta oportunidade, conferir por precaução o anexo citado no item 22.1, a (anexo VII-D), item 22.1, alínea d
 - l. O item 9.6 fala de item 7, entretanto o anexo VII-c fala de item 6. Pedimos que seja feita a conferencia e se for o caso, a correção.

- m. O item 9.7 e 9.8 falam de materiais finalísticos no anexo II do TR, entretanto o referido anexo trata de dimensionamento de postos de serviço. Pedimos que seja feita a conferência e se for o caso, a correção.
 - n. O item 10 remete ao anexo III para visualização das quantidades de materiais citados no item, pedimos que seja feita a conferência e se for o caso, a correção.
 - o. Nesta oportunidade sugiro a conferência das demais menções a Anexos do TR para eventuais correções que possam não ter sido citadas.
9. Verificar na formula do item 21.18 a correção da seguinte elemento, conforme termo agu“

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Quanto ao ETP, saliento quanto ao item 4.5: o decreto 2271/97 foi revogado pelo 9507/2018 e que se verifique ainda, desta feita, quanto ao item 9.1.4 (pois difere do item 8.4.5.4 de que os chamados 24 hs são destinados a eletricitas de alta tensão, e não a serviço de eletricitista (genericamente dito no item 9.1.4). Observar também o item 11 (estimativa do valor da contratação), pois não há informações descritas neste item.

Érika Eloenia dos Santos Silva
Assistente em Administração
Siape 1856412



Emitido em 04/12/2020

DESPACHO Nº 65125/2020 - CL (12.69.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/12/2020 14:22)

ERIKA ELOENIA DOS SANTOS SILVA

CHEFE

CL (12.69.10)

Matrícula: ###564#2

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **65125**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **04/12/2020** e o código de verificação: **ae0f7b932d**